



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/RJ

Decisão nº 37812006/2024-CPL/SELOG/SR/PF/RJ

Processo: 08455.001445/2024-56

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.021/2024

OBJETO: Contratação de serviços de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e fornecimento de extintores de incêndio, com suporte e instalação final na Superintendência de Polícia Federal no Estado do Rio de Janeiro e suas descentralizadas

1. DOS FATOS

1.1. Trata-se da análise de Recurso Administrativo 37146557 interposto tempestivamente pela empresa PLATAFORMA PROJETOS E EQUIPAMENTOS, CNPJ Nº 23.168.417/0001-63, doravante RECORRENTE, em face do resultado da fase de habilitação no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90.021/2024.

1.2. A empresa LEAL EXTIN SERVICOS EM MATERIAIS DE COMBATE A INCENDIO LTDA, CNPJ Nº 25.278.429/0001-76, doravante RECORRIDA, registrou a contrarrazão 37313059.

1.3. Após análise da proposta e documentos de habilitação, conforme exigências técnicas previstas no ato convocatório e seus anexos, feita a aceitação da proposta e habilitação da empresa declarada vencedora, em seguida abriu-se o prazo para que qualquer licitante manifestasse a intenção de recorrer.

1.4. Impõe-se esclarecer que o recurso em licitação pública é peça de necessário controle administrativo, em que a licitante que teve seu direito ou pretensão, em tese, prejudicado, tem a oportunidade de desafiar a decisão que lhe é desfavorável, com vistas à reconsideração do poder público.

1.5. Certo é que trata-se de instituto importante e deve ser bem recepcionado pela Administração, desde que não seja protelatório. Se utilizados com responsabilidade e, sobretudo, com lealdade e fundamentos adequados, torna-se o pilar da defesa do interesse público.

2. DAS RAZÕES DO RECURSO

2.1. A RECORRENTE, em síntese, alega que a Recorrida não cumpriu as exigências do Edital quanto ao manifesto de descarte de material oriundo da prestação do serviço a ser contratado pela Administração.

3. ANÁLISE DO MÉRITO

Análise Recursal pela Área Técnica

Acionada através do Despacho 37313127, a área técnica assim se manifestou:

"Trata-se de análise de recurso (37313057) da empresa PLATAFORMA PROJETOS E EQUIPAMENTOS contra a habilitação técnica da proposta atual vencedora LEAL EXTIN SERVICOS EM MATERIAIS DE COMBATE À INCÊNDIO LTDA, referente

ao Pregão Eletrônico nº 90021/2024, cujo objeto é contratação de serviços de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e fornecimento de extintores de incêndio, com suporte e instalação final na Superintendência de Polícia Federal no Estado do Rio de Janeiro e suas descentralizadas.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL/SELOG/SR/PF/RJ em seu Despachos SEI nº37313127 encaminhou recurso administrativo (37313057) e contrarrazão (37313059), para análise técnica pela equipe de planejamento da contratação.

Da manifestação do recurso apresentado pela Plataforma Projetos e Equipamentos:

"O Edital é bem claro quanto a responsabilidade ambiental das empresas participantes do certame, devendo elas estarem em acordo com as regras do CONAMA, bem como, em relação ao descarte de resíduos oriundos do serviço.

Neste passo, seria minimamente exigível documento de descarte referente ao material objeto da licitação ou contrato com empresa especializada para tal. Contudo, a empresa habilitada limitou-se a entregar Manifesto de Transporte de Resíduos e Rejeitos com as seguintes observações do gerador:

Mistura de resíduos não perigosos relacionados ao processo (estopa, panos, metais, plásticos e etc...)."

Da contrarrazão apresentada pela Leal Extin Serviços em Materiais de Combate à Incêndio LTDA:

"Conforme solicitado pelo(a) sr.(a) Pregoeiro(a), enviei a última MTR emitida por nossa empresa de nº 2111554770 com o código 190203 "Misturas de resíduos contendo apenas resíduos não perigosos (quaisquer materiais não perigosos)". O código informado na MTR em questão, abrange parte do material utilizado em serviços de manutenção em extintores e mangueiras de combate à incêndio.

Empresas de manutenção de materiais de combate à incêndio emitem MTRs com diversos códigos, dependendo do material à ser descartado.

Como foi solicitado a última MTR emitida, enviamos a MTR com o código do último material descartado."

Considerando o estabelecido na cláusula 8 - Qualificação Técnica do Termo de Referência:

"Qualificação Técnica

(...)

8.36. Apresentação de último Manifesto de Descarte de Resíduos local." (grifo nosso)

Considerando que a licitante, apresentou de forma tempestiva o documento preconizada nos Critérios de Seleção do Fornecedor, último Manifesto de Descarte de Resíduos local, o que torna incongruente a alegação realizada pela empresa PLATAFORMA PROJETOS E EQUIPAMENTOS, dessa forma, essa equipe de planejamento reitera que não foi evidenciado óbice na documentação técnica apresentada pela empresa LEAL EXTIN SERVIÇOS EM MATERIAIS DE COMBATE À INCÊNDIO LTDA."

Análise do Recurso

3.1. Faz-se mister esclarecer que a atuação do Pregoeiro e da equipe técnica se deram em estrita observância às diretrizes da Lei e do Tribunal de Contas da União.

3.2. Ressalta-se que todas as decisões foram tomadas de forma imparcial e com base nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

3.3. É flagrante que a exigência quanto ao manifesto de descarte é a apresentação do último manifesto, conforme bem demonstrado pela equipe técnica ao apontar o item 8.36 do Termo de Referência.

3.4. Assim, este signatário não vê óbices na explanação realizada pela equipe técnica e mantém seu julgamento no sentido de que a RECORRIDA apresentou a documentação da forma e maneira exigida pelo instrumento convocatório e seus anexos.

4. **DECISÃO**

4.1. É louvável que cada interessado(a) questione e faça valer seu direito de ser ouvido(a).

4.2. Os princípios da Administração Pública, expressos e implícitos, devem nortear toda e qualquer decisão do Agente Público.

4.3. O que acontece no certame licitatório não é diferente. É coisa pública e, como tal, deve ter tais princípios como fundação e pilares.

4.4. Toda a avaliação e decisão de recurso administrativo visa devolver à Recorrida a resposta para concretizar o seu direito, que é de impetrar recurso.

4.5. Assim, vistas as razões, e considerando não existirem motivos ou circunstâncias aptas a alterarem a decisão tomada pela CPL/SELOG/SR/PF/RJ, o recurso é conhecido posto que tempestivo, para, no mérito, decidir:

- a) julgar **IMPROCEDENTE** o recurso interposto pela RECORRENTE;
- b) manter íntegra a decisão que declarou habilitada RECORRIDA no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90.021/2024.
- c) atribuir eficácia hierárquica ao presente recurso, submetendo-o à apreciação da Autoridade Superior, para ratificação ou reforma.

4.6. Esta decisão encontra-se publicada no Portal da Polícia Federal através do seguinte link: [Decisão de recurso](#)

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2024.

HUGO PICOLE BORGES

Pregoeiro

Presidente da CPL/SELOG/SR/PF/RJ

(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **HUGO PICOLE BORGES, Pregoeiro(a)**, em 17/10/2024, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=37812006&crc=C0D209B4.
Código verificador: **37812006** e Código CRC: **C0D209B4**.